



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 02 DE ABRIL DE 1991

Prorroga prazo para entrega do Balanço Anual.

O Cidadão, AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

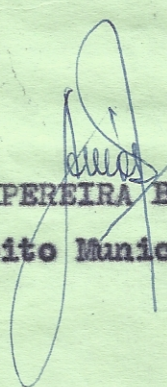
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Artº. 1º - Fica prorrogado por 45(quarenta e cinco) dias, o prazo para que o Poder Executivo Municipal envie à Câmara Municipal o Balanço-Geral correspondente ao ano de 1990.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua sanção e promulgação, com efeitos a partir de 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de Abril de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal